



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



CONTRATO Nº. 049/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015
PROCESSO Nº 0025/2015

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TESOURO - MT E A EMPRESA IRAIDES TEIXEIRA DA SILVA ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TESOURO (MT)**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de TESOURO, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida Humberto Marcílio, nº. 173, Bairro Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, residente nesta cidade de Tesouro (MT), à Rua Marechal Rondon, nº. 50, portador da cédula de identidade RG nº. 481.981/SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 344.633.131-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **IRAIDES TEIXEIRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Tesouro (MT), sita à Rua Padre Sebastião Arantes, nº. 80, Bairro Santa Luiza, CEP – 78.775-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.065.921/0001-60, neste a to representada pela empresária **IRAIDES TEIXEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº. 629 405/SSP/MT, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 828.262.341-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 02/2015 têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO, DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

1.1 - Contratação de Empresa para administrar, Gerenciar e Fazer Produzir o Viveiro Público Municipal, em especial, Berçário de Plantas em agricultura, silvicultura, arboricultura e horticultura, principalmente árvores, arbustos e plantas vivazes, até que se tornem aptas para serem transplantadas, além da sementeira de plantas anuais, tais como: legumes e plantas de flores anuais (sementeiras). Com destaque especial, porém, no preparo, plantio, cultivo de mudas de seringa para atendermos a demanda de nossa região, além do acompanhamento do desenvolvimento das mudas, orientações técnicas e palestras dirigida aos produtores realçando as vantagens de produção do latex para confecção da borracha.

1.2 - O presente instrumento terá prazo até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, sendo sua vigência até 31 (trinta e um) de março de 2016, podendo ser prorrogado, desde que haja necessidade, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Perfaz o presente contrato o valor total de **R\$19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais), irrevogável, após a emissão da devida nota fiscal pela empresa contratada, cujo pagamento dar-se-á à **CONTRATADA**, mensalmente, a partir do mês de março de 2015, em dez parcelas no valor de **R\$1.920,00** (hum mil novecentos e vinte reais), cada uma, a serem creditadas da conta da empresa no Banco do Brasil da cidade de Guiratinga – MT, agência nº 0247-X, conta corrente nº 15.392-3.

2.2 – De conformidade com os termos desta licitação na modalidade Pregão Presencial, o regime de execução dos serviços na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade empreitada por preço unitário, nos termos estatuídos pela alínea “b”, inciso VIII, artigo 6º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.035.20.601.8010.2112.3390.39.00.00. – RED. 0205

CLÁUSULA 4ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Município poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

4.3 - A sanção prevista no item 4.1 alínea "d", poderá ser imposta cumulativamente comas demais.

4.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

4.5 - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 5ª - RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável ou judicialmente, nos casos previstos no Capítulo III – Seção V, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - ENCARGOS

6.1 - A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA 7ª – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos produtos constantes do objeto deste contrato deverá ser feita gradativamente, de conformidade com o que for solicitado da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a partir da data de assinatura deste Contrato, no local da realização dos serviços, ou seja, no Viveiro Público Municipal.

CLÁUSULA 8ª – FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A fiscalização da entrega dos materiais ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.2 - A entrega dos materiais será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições específicas, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666-93, ao qual caberá:

a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, acompanhando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

b) pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade, ou ainda, prorrogação do mesmo na forma da Lei.

c) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Tesouro;

d) notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração, para ser anexada ao contrato;

e) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;

f) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

8.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.3.1 - Garantir a boa qualidade dos produtos entregues.

8.3.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.3.3 - Atender todas as Ordens de Serviço efetuadas, durante a vigência contratual;

8.3.4 - Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta;

8.3.5 - Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.3.6 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, bem como sobre o produto;

8.3.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

8.3.8 - Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.3.9 - Aceitar, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93 a CONTRATADA, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, n.º. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



8.3.10 - O Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para o contratante.

Parágrafo Primeiro - A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA 9ª – SUPORTE LEGAL

9.1 – Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei 10.520/2002, pela Lei 8.666/93, pelas convenções estabelecidas neste contrato e, subsidiariamente, por outras Leis, no que couber.

CLÁUSULA 10ª - FORO

10.1 - Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Tesouro – MT, 13 de fevereiro de 2015.

**MUNICÍPIO DE TESOURO – MT
ILTON FERREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**IRAIDES TEIXEIRA DA SILVA - ME
IRAIDES TEIXEIRA DA SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA
NOME: NEUZENY GONÇALVES DOS SANTOS
CPF/MF: 000.199.721-13

ASSINATURA
NOME: EDELMÁRIO RIBEIRO DA SILVA
CPF/MF: 837.809.201-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



ORDEN DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº. 002/2014

O **MUNICÍPIO DE TESOURO – MT**, inscrito no CNPJ nº. 03.543.303/0001-49, autoriza a empresa **IRAIDES TEIXEIRA DA SILVA - ME**, localizada no Município de Tesouro – MT, inscrita no CNPJ nº. 19.065.921/0001-60, conforme avençado entre as partes através do contrato nº. 051/2015, de acordo com a licitação na modalidade pregão presencial nº 002/2015, a **dar início aos serviços** constantes do objeto do contrato supracitado, a serem confeccionados no Viveiro Público Municipal, situado na Avenida Melchidades Ferreira Lima, s/n, Bairro Sagrado Coração de Jesus.

Tesouro – MT, 02 de abril de 2015.

ILTON FERREIRA BARBOSA

ILTON FERREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

IRAIDES TEIXEIRA DA SILVA

IRAIDES TEIXEIRA DA SILVA
CONTRATADA